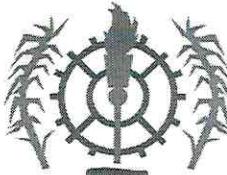




Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da  
República Federativa  
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –  
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

**OFÍCIO N° 290/2022/GP/PMRL**

Rio Largo/AL, 03 de Julho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

**JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE**

**VEREADOR-PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Vereadores

Rio Largo/AL

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE N.º 022/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.**

**Senhor Presidente,**

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei, em razão dos fatos expostos a seguir:

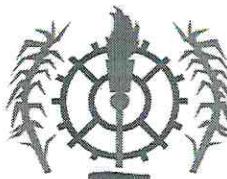
Encaminha, por este, o supracitado em anexo que “**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, CRIANDO A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE RIO LARGO – PROCON-RL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, conforme mensagem anexo.

Assim, o presente projeto de lei objetiva-se buscar a Conciliação a fim de solucionar o conflito entre consumidores e empresas, atuando de maneira permanente para a proteção da coletividade.





Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da  
República Federativa  
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –  
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escorreita resolução da faceta.

Cordialmente,

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito de Rio Largo/AL





## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

#### MENSAGEM N° 22, DE 29 DE JULHO DE 2022

Exmo. Senhor:

***Jefferson Alexandre Cavalcante***

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo – AL

**Senhor Presidente,**

Venho encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, criando a coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Rio Largo – PROCON-RL, e dá outras providências.”.

A criação do PROCON-RL é corolário de disposições constitucionais e legais, as quais preveem verdadeiro poder-dever aos Municípios de constituírem este órgão com o fito de orientar, educar, proteger e defender os consumidores contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo.

Entre as atribuições do PROCON é necessário destacar que é um órgão cuja principal função é buscar a Conciliação a fim de solucionar o conflito entre consumidores e empresas, atuando de maneira permanente para a proteção da coletividade.

Registra-se, também, que a atuação desse órgão é prestar auxílio aos consumidores e garantir que as regras previstas na legislação estão sendo devidamente cumpridas, ou seja, oferecer orientação permanente sobre os direitos e garantias desta categoria; além de informar, conscientizar e motivar o consumidor.

A orientação pode se dar pessoalmente ou por intermédio dos diferentes meios de comunicação, como telefone, e-mail, mídias sociais, palestras, publicações, entre outros.

O presente Projeto de Lei também prevê fixação de regras específicas para elaboração do órgão, cargos e meios de controle do mesmo.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Por fim, vale ressaltar que a implantação e organização do PROCON-RL deverá acontecer ainda no Exercício de 2022, tendo em vista a necessidade das adequações nas Leis Orçamentárias – PPA, LDO e orçamento anual.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rio Largo/AL, 29 de julho de 2022.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PROJETO DE LEI N° 22/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, CRIANDO A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE RIO LARGO – PROCON-RL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DE LARGO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Lei dá provimento à organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997, estando a presente Lei regida pelas normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

**Art. 2º** São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Rio Largo – PROCON-RL;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Rio Largo – CONDECON-RL.

III – Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Rio Largo - FMPDC-RL.

**Parágrafo único.** Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

proteção e defesa do consumidor, sediadas no município de Rio Largo, observado o disposto nos arts. 82 e 105, da Lei n.º 8.078/90.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR PROCON**

**Art. 3º** Fica criado o PROCON Municipal de Rio Largo, órgão destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor no Município de Rio Largo, cabendo-lhe:

I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

VIII - auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

IX - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente nos termos do art. 44, da Lei n.º 8.078/90, e dos arts. 57 a 62, do Decreto n.º 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

X – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei n.º 8.078/90;

XI – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n.º 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XII – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº 2.181/97;

XIII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

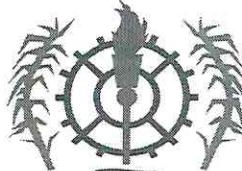
XIV - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado, os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XV – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor;

§ 1º Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON-RL caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, que poderá delegar essa função.

§ 2º O PROCON-RL é órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Rio Largo.

Art. 4º. O PROCON – RL atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, quando cabível, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílio, sempre observada a Lei Federal nº 8.666/93



Rio Largo

## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

**Art. 5º.** A Estrutura Organizacional do PROCON-RL será a seguinte:

- I – Coordenadoria Executiva – COREX;
- II - Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC;
- III – Serviço de Fiscalização;
- IV – Serviço de Assessoria Jurídica - SAJ
- V - Serviço de Apoio Administrativo – SAAD;

**Art. 6º.** A Coordenadoria Executiva será dirigida por um Coordenador Executivo, com formação superior em Direito, Economia ou Administração, com comprovada experiência na área, nomeado em comissão pelo Prefeito do Município de Rio Largo.

§1º. A remuneração do cargo que trata o caput, será no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

**Art. 7º** Os serviços serão executados por servidores do município de Rio Largo, podendo estes serem auxiliados por estagiários de nível médio ou superior.

**Art. 8º** As funções dos serviços serão definidas no Regimento Interno do PROCON-RL.

**Art. 9º** O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON-RL os recursos humanos e financeiros necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON-RL

**Art. 10** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON-RL, com as seguintes atribuições:

- I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis n.º 7.347/85 e 8.078/90, e seu Decreto Regulamentador;

III – Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - propor, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º, do art. 55, da Lei n.º 8.078/90;

V - aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Rio Largo, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC-RL, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VII – Elaborar seu Regimento Interno;

VIII – Assessorar o Prefeito do Município de Rio Largo nas matérias de sua competência;

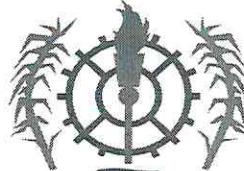
IX – promover atividades e eventos que contribuam para orientação e proteção do consumidor.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor é órgão de caráter consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Governo de Rio Largo.

**Art. 11.** O CONDECON-RL será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O coordenador municipal do PROCON-RL;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

III - Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - Um representante da Procuradoria Geral do Município;

VI – Um representante do Gabinete do Prefeito;

VII- Dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV, do art. 82, da Lei n.º 8.078/90;

VIII - Um representante de entidades representativas de fornecedores, constituídas com essa finalidade e com, pelo menos, 01 (um) ano de funcionamento.

§ 1º O CONDECON-RL será presidido pelo Coordenador-Executivo do PROCON-RL, sendo membro nato.

§ 2º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 3º Os membros do CONDECON-RL e seus suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de Conselheiro por meio de nomeação do Prefeito do Município de Rio Largo, com mandato de 02 (dois) anos, à exceção de seu membro nato, admitida a recondução.

§ 4º As indicações para nomeações ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON-RL e deverá ser substituído, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 01(um) ano.

§ 6º As funções dos membros do CONDECON-RL não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§ 7º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON-RL.

**Art. 12.** O CONDECON-RL reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente, por solicitação da maioria de seus membros ou por convocação do Prefeito do Município de Rio Largo.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho serão públicas e instalar-se-ão com a maioria simples de seus membros, que deliberarão pela maioria simples dos votos presentes.

§ 2º Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação do Plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas após, com o número de participantes presentes.

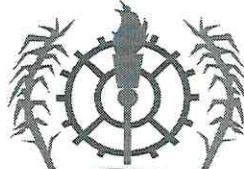
**CAPÍTULO V  
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –  
FMPDC-RL**

**Art. 13.** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC-RL, de que trata o art. 57, da Lei n.º 8.078/90, regulamentada pelo Decreto n.º 2.181/97, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Parágrafo único.** O FMPDC-RL será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do inciso II, do art. 10, desta Lei.

**Art. 14.** O FMPDC-RL tem por objetivo criar condições financeiras e gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores e desenvolvimento da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como prevenir danos causados à coletividade relativos às atividades de consumo, no âmbito do município de Rio Largo.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

I – Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Rio Largo;

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV – Na capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos e entidades municipais de defesa do consumidor, em especial o PROCON-RL;

V – No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, conforme dispõe o art. 30, do Decreto n.º 2.181/90;

VI – No custeio de pesquisas, trabalhos e estudos técnicos que visem a melhoria da defesa do consumidor no Município de Rio Largo, a ser elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII – Na aquisição de material permanente, de consumo ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

VIII – No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor;

§ 2º Na hipótese do inciso III, do parágrafo anterior, deste artigo, deverá o CONDECON-RL considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

**Art. 15. Constituem recursos do FMPDC-RL:**

I - Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13, da Lei n.º 7.347/85;



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

II - Dos valores destinados ao município de Rio Largo em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – Os valores decorrentes das penalidades impostas com base no artigo 18, do Decreto Federal n.º 2.181/97, que regulamentou a Lei n.º 8.078/90;

VII – A dotação anual do Poder Público Municipal, consignada no orçamento, e os crédito adicional a ele destinados

VIII - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 16.** Os recursos do FMPDC-RL descritos no artigo anterior, serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON-RL.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON-RL os depósitos realizados a crédito do FMPDC-RL, com especificação da origem, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMPDC-RL em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do FMPDC-RL, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.



Rio Largo

## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§ 4º O Presidente do CONDECON-RL é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do FMPDC-RL.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

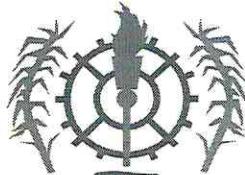
**Art. 18.** No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105, da Lei n.º 8.078/90.

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros Municípios, visando estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei n.º 11.107/05.

**Parágrafo único.** O protocolo de intenções que antecederá à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos Municípios consorciados, bem como a denominação, que passará a ser PROCON Regional, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

**Art. 20.** Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo único.** Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 21.** O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON-RL e do CONDECON-RL, definindo subdivisões administrativas, competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

**Art. 22.** Para a primeira composição do CONDECON-RL, o Prefeito do Município de Rio Largo disporá sobre os critérios de escolha das entidades a que se referem os incisos VII e VIII, do artigo 11, desta Lei, observando dentre outros, a representatividade e a efetiva atuação na tutela do interesse estatutariamente previsto.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento vigente, ou por meio da Secretaria Municipal de Governo de Rio Largo, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Rio Largo



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

---

PROCESSO Nº: 05130037/2022

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CRIAÇÃO DO PROCON

---

### 1. PREMISSA DA ESTIMATIVA

Considerando a solicitação externada pela Secretaria Municipal de Governo, por meio do Prefeito Gilberto Gonçalves, que requer a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da criação da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor de Rio Largo – PROCON-RL, apresenta-se a seguinte análise com a incumbência de detalhar o impacto orçamentário e financeiro da alteração ora proposta.

O projeto de lei em análise, cria e estabelece o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC de Rio Largo, contendo em seu texto, a criação de cargos que acarretam necessariamente em um aumento da despesa, que por sua vez, inserem-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.

A Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Determina a mesma Lei que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

*[Handwritten signature]*  
1



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

a) declaração do ordenador de despesa de que:

- o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual em vigência (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e à realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);
- a despesa é compatível com as leis vigentes do PPA e da LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois anos seguintes;

c) indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma fonte de despesa.

A estimativa de impacto orçamentário - financeiro da criação de 1 vaga para coordenador executivo e do custo de implementação das atividades do órgão, resumidas no aluguel do espaço para o PROCON-RL e demonstrada no presente processo, foi executada com o intuito de atender as obrigações legais e servir como documento de orientação para a gestão municipal.

## 2. METODOLOGIA DA ESTIMATIVA

O estudo proposto resulta em quadros demonstrativos que expõem os impactos da alteração ora sugerida, constituindo-se da comparação entre o custo da atual estrutura da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, e das despesas associadas a nova proposta, com reflexos para o exercício financeiro vigente, bem como para os de 2023, 2024 e 2025.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

A presente análise, identificou que os custos associados ao projeto de lei apresentado, limitam-se as despesas com pessoal do novo cargo e o aluguel de um imóvel, onde valor do primeiro é determinado no projeto de lei, objeto da presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Já o segundo, tem seu custo estimado em função de contratos de alugueis vigentes na prefeitura.

Além dos pontos norteadores do estudo apresentado, salienta-se que este trabalho objetiva captar o impacto isolado das alterações pretendidas, sem levar em consideração os resultados cumulativos de propostas, planos e ideias de alterações não finalizadas.

Os impactos da modificação organizacional proposta no orçamento vigente têm como orientação para elaboração do seu quadro expositivo a identificação do orçamento de 2022, a despesa com pessoal do exercício, impacto orçamentário da proposta e a suficiência ou insuficiência orçamentária.

A receita corrente líquida - RCL é a base para aferição do peso das despesas com pessoal, sendo assim, faz-se necessário um quadro que apresente a situação atual e a definição dos valores projetados para o final do exercício. Considerando que o aumento da RCL registrada no acumulado de 12 meses em junho, optou-se por utilizar esta métrica no lugar da projeção da RCL do final do exercício, atualizada por meio do modelo de médias móveis, conforme sugerido no Manual de Receita do Tesouro Nacional, para extração da série temporal mensal até o final do exercício.

Por último, tendo em vista a necessidade de evidenciação da compensação para as despesas do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, a presente estimativa levará em consideração os limites apresentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

### 3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Partindo das considerações metodológicas apresentada na seção anterior, executam-se as devidas mensurações, apresentando-as em quadros, nesta seção, que detalham os valores relacionados à estimação do impacto orçamentário e financeiro da criação da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor de Rio Largo.

Os quadros demonstrativos do impacto orçamentário financeiro da proposta são divididos em pontos essenciais para o estudo:

- Resumo – Criação de vagas (2022, 2023 e 2024);
- Memória de cálculo dos custos associados ao projeto de lei proposto para o exercício corrente (ago-dez), exercício de 2023 e exercício de 2024;
- Impacto orçamentário no exercício corrente;
- Previsão de impacto das despesas sobre a receita corrente líquida;
- Origem dos recursos para compensação das despesas.

Conforme é possível observar no quadro 1, o custo anual do PROCON de Rio Largo para o exercício corrente é de R\$ 31.782,28 (trinta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos). Este custo é o resumo dos valores estimados para a folha de pagamento e aluguel do espaço físico do PROCON-RL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**  
 End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
 Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
 CNPJ: 12.200.168/0001-20

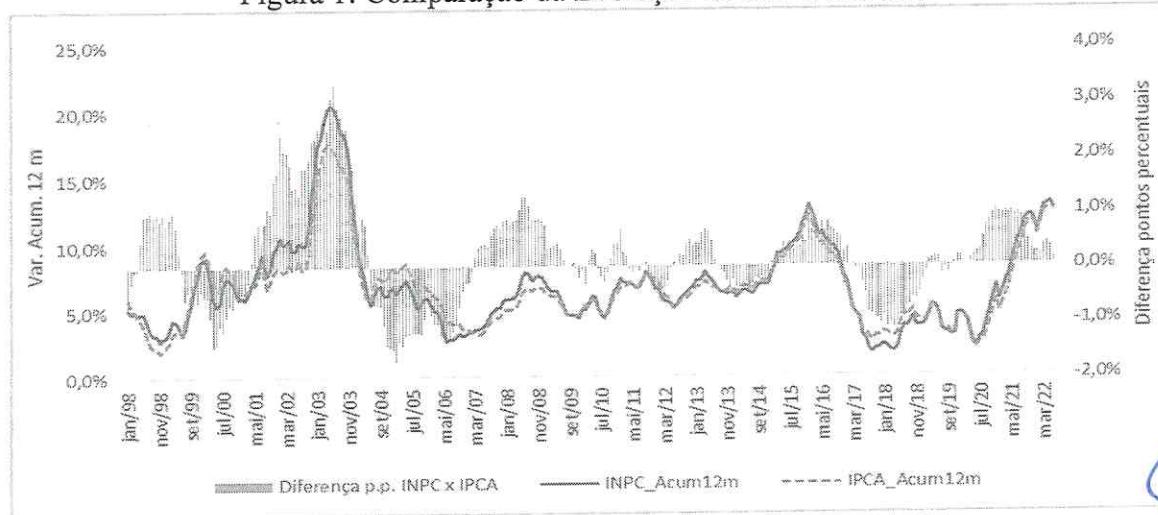
Quadro 1: Resumo da Criação de Vagas.

Custos PROCON	Valor base	2022 Ago-Dez	2023	2024
Coordenador executivo - PROCON	4.666,67	23.333,33	56.000,00	56.000,00
Custo Aluguel	1.600,00	8.448,95	21.331,91	22.035,86
Custo Total		<b>31.782,28</b>	<b>77.331,91</b>	<b>78.035,86</b>
Aluguel de Imóvel	1.600,00	1.689,79	1.777,66	1.836,32
INPC (Jan_Jun)		5,6%		
IPCA-Expectativa		7,5%	5,20%	3,30%

Fonte: Dados do processo nº 0513-0037/2022. Elaboração: SEPLA/RL.

De acordo com o quadro acima, o custo do PROCON é composto pelo valor pago ao coordenador, que segue sem alteração para os próximos exercícios financeiros. O outro custo associado é o do aluguel, que segundo os contratos firmados pela prefeitura, tem o seu valor ajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Figura 1: Comparaçao da Evolução do INPC e IPCA



Fonte: Dados IBGE. Elaboração: SEPLA/RL.

Diante da inexistência de projeções atualizada do INPC, em plataformas oficiais, o presente estudo tomou como uma variável proxy O Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, este sim, com projeções incluídas no rol de indicadores acompanhados



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

pelo Boletim Focus do Banco Central. Tal decisão apoia-se na constatação de que as últimas diferenças aferidas foram inferiores ao um ponto percentual e o comportamento das séries é fortemente correlacionado, conforme evidenciado na figura 1.

O salário proposto de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acarreta em um custo em 2022 de R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e o custo anual para os próximos exercícios é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme detalhado no quadro 2.

Quadro 2: Custo do Cargo – PROCON.

CARGO	Coordenador Executivo - Procon
SALÁRIO	3.500,00
Venc. INSS	700,00
13º	291,67
13ºINSS	58,33
1/3 Férias	97,22
Férias INSS	19,44
<b>Total/Mês</b>	<b>4.666,67</b>
<b>Total/Ano</b>	<b>56.000,00</b>
<b>Total/Ago-Dez</b>	<b>23.333,33</b>

Fonte: Projeto de Lei – PROCON. Elaboração: SEPLA/RL

Os custos do presente projeto não estão inseridos na Lei Orçamentária Anual de 2022. Sendo assim, a sua inclusão, dar-se-á conforme a possibilidade de adequação da peça orçamentária. Neste sentido, o quadro 3 destaca a necessidade de inclusão de R\$ 31.782,28 (trinta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) de dotação na SEGOV em 2022.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Quadro 3: Impacto Orçamentário – 2022

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV					
Dotação	Empenhada	Liquidada	Saldo para Empenho	PROCON	Saldo para Empenho Final
2.023.906,38	1.265.357,78	900.452,21	758.548,60	31.782,28	726.766,32

Fonte: SIFOM. Elaboração: SEPLA/RL.

O impacto orçamentário do PROCON é de 4,2% do saldo para empenho da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, desta forma, a inclusão da dotação necessária para as despesas do PROCON, terá como contrapartida a anulação de dotações no mesmo órgão, devido a suficiência orçamentária da pasta.

A criação da vaga para funcionário do PROCON, objeto da presente análise, impõe um acréscimo nas despesas com pessoal de 0,01% e eleva a relação despesas com pessoal sobre a receita corrente líquida em 0,01 pontos percentuais, conforme apresentado no quadro 4.

Quadro 4: Impacto das despesas na RCL

Descrição	ORÇAMENTO JUN/2022	ORÇAMENTO 2022 C/ PROCON	Variação
Despesa Líquida com Pessoal	159.854.630,21	159.877.963,54	0,01%
Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	356.922,07	356.922,07	0,00%
Despesa Total com Pessoal	160.211.552,28	160.234.885,61	0,01%
Receita Corrente Líquida	296.736.742,67	296.736.742,67	0,00%
<b>Desp. Pessoal/RCL</b>	<b>53,99%</b>	<b>54,00%</b>	<b>0,01 p.p.</b>

Fonte: Dados do projeto de lei. Elaboração: SEPLA/RL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Atendendo a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, as despesas acrescentadas precisam ser compensadas por uma redução permanente das despesas ou aumento da receita. Desta forma, o custo inerente a presente lei, serão compensados pela Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, sendo mais bem apresentado no quadro 5.

Quadro 5: Compensação do aumento das despesas obrigatórias.

Descrição	Limite - LDO 2022	Limite - LDO 2022 atualizado
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado PROCON	10.316.976,00	55.287.516,00 31.782,28
<b>Utilização do Limite da Margem DOCC</b>		<b>0,06%</b>

Fonte: Dados do projeto de lei. Elaboração: SEPLA/RL.

Diante das considerações expostas neste documento, fica estabelecido o impacto orçamentário e financeiro das despesas criadas a partir da estruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor de Rio Largo – PROCON-RL, na ordem de R\$ 31.782,28 (trinta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), onde estes custos podem ser compensados financeiramente dentro dos limites exigidos apresentados na LDO de 2022 e adequados orçamentariamente com a anulações de dotações da SEGOV na LOA vigente.

Rio Largo, 25 de julho de 2022

  
**MANOEL JOAQUIM DE ARRUDA NETO**  
Técnico em Planejamento  
Matrícula 79403



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de defesa do Consumidor – SMDC, criando a Coordenadoria Municipal de Defesas do Consumidor de Rio Largo – PROCON, e dá outras providências”, encontram adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 1.926, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária para o exercício de 2022, compatibilidade com a Lei nº 1.909, de 18 de junho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2022 e com a Lei nº 1.925 de 23 de dezembro de 2021 e suas alterações – Plano Plurianual para o período de 2022-2025. Declaro ainda, que a referida despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Rio Largo - AL, 29 de julho de 2022

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

